



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 6158/25

Folha nº _____

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO Nº 6158/25

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/25

A Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria da Saúde de São Vicente torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, que será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal Nº 6.375, de 26 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal Nº 5.565-A, de 11 de junho de 2021 com aplicação subsidiária, conforme Lei Vigente e suas alterações, além das disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela **INTERNET**. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.novobbmnet.com.br.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 horas do dia 07/08/25.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Às 10:00 horas do dia 21/08/25.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10:01 horas do dia 21/08/25.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10:30 horas do dia 21/08/25.

O Pregoeiro responsável pelo presente certame será o Sra. Naomy Ellen Pereira de Oliveira, nomeada através da Portaria nº 03 – SEP.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- E-mail: sesasvcompras@yahoo.com.br
- Telefone: (13) 3569-5710

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

São **ANEXOS** deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – VALOR ESTIMADO

ANEXO II – CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR - MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO e TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO VIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de cabines primárias, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos necessários, materiais e acessórios (com fornecimento de peças para substituição), de unidades da Diretoria da Atenção Especializada e da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, através da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Saúde de São Vicente.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, conforme contrato de cooperação técnica celebrado entre o BBM e a Secretaria de Saúde de São Vicente, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Vicente.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro da Secretaria de Saúde de São Vicente, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Estarão impedidos de participação da presente licitação:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Instituição e Associação sem fins lucrativos, atuando nessa condição;

3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.11. O impedimento de que trata o item **3.3.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.3.2. e 3.3.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.14. O disposto nos itens **3.3.2. e 3.3.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3.16. A vedação de que trata o item 3.3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4. Em conformidade com o artigo 7º, inciso III, alínea “a”, da Portaria CAT nº 162/08, a partir de 1º/12/10, os contribuintes que contratarem com a Administração Pública direta ou indireta deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou A, independentemente da atividade econômica exercida.

3.6. VISITA TÉCNICA

Os participantes **PODERÃO** realizar visita técnica prévia, para melhor formalização da proposta. O agendamento deverá ser realizado junto a Secretaria de Saúde São Vicente, por meio da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, através do telefone (13) 3569-5700 – ramal 5723.

As visitas poderão ser agendadas até 01 (um) dia antes da abertura dos envelopes, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto aos fins de semana, feriados e pontos facultativos, para a averiguação dos serviços a serem prestados nos endereços relacionados no



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

item 12, devendo a empresa participante apresentar o **Atestado de Visitação Técnica**, devidamente preenchido com os dados da empresa e papel timbrado próprio.

A visita técnica é facultativa e será comprovada mediante atestado próprio, emitido pelo órgão visitado, e deverá constar, obrigatoriamente, no envelope de habilitação.

Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, a fim de verificar a situação atual dos equipamentos e condições em que serão executados os serviços de manutenção, não podendo alegar à posteriori qualquer irregularidade que o absorva das responsabilidades contratuais.

Os representantes dos licitantes deverão estar munidos de documento de identificação pessoal com foto e os Atestados de Visitação Técnica deverão ser feitos em 02 (duas) vias, sendo uma para o licitante e uma para o município.

Após as visitas, o atestado será assinado e carimbado pelo responsável da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, que deverá ser apresentado no dia da licitação.

Cabe ressaltar que a instituição participante que optar por não realizar a visita técnica, assume o conhecimento de todas as informações e especificidades para execução do serviço

Demais informações sobre a Visita Técnica e retirada do atestado consolidado poderão ser obtidas junto a Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, através do telefone (13) 3569-5700 – Ramal 5723 ou via email no seguinte endereço: dipros@saudesaovicente.sp.gov.br.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, através do termo de adesão com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

4.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (ano) e poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do BBM, devidamente justificado.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

4.6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4.6.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4.7. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

4.7.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

4.7.2. Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

4.8. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL GLOBAL**.

4.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.11. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

5. DA APRESENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 4.7, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. **(Propostas no valor total global).**

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5.11. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.11.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.11.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.11.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.11.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.11.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.11.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.11.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5.11.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.11.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.11.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11.14. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.11.15. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11.16. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5.11.17. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total global**.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.11. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.18.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.6.2. Empresas brasileiras;

6.18.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6.18.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. Será desclassificada a proposta que:

6.20.1. Contiver vícios insanáveis;

6.20.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.20.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.20.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.20.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.21.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.21.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.21.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6.22. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.23. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.24. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.24.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.24.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.24.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 24 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde o licitante vencedor deverá anexar à documentação de habilitação na plataforma do BBMNET, conforme solicitação do sistema e apresentar a documentação original ou fotocópia autenticada no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis**, na Coordenação de Planejamento de Aquisição e Contratações da Secretaria de Saúde



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

de São Vicente, localizado à Rua Padre Anchieta, 462, 5º andar, Centro, São Vicente – SP, CEP 11310-040, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

7.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação relativa à Habilitação consiste em:

8.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

8.2.1.1. Cédula de Identidade ou documento de identificação válida com foto do representante;

8.2.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8.2.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

8.2.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

8.2.5. Certidão de regularidade de débito inscritos com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

8.2.6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;

8.2.7. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica.

8.2.8. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011);



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8.2.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica e técnica profissional será atestada por:

- a) Certidão de Registro ou Inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com a legislação vigente;
- b) Apresentar comprovação de profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA como Responsável Técnico. O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA;
- c) Declaração de que possui equipe técnica qualificada, para a prestação do serviço contratado e condições necessárias (equipamentos, veículos para deslocamento das equipes e transporte dos equipamentos, ferramentas, escadas, andaimes e tudo que for necessário) para desenvolver as atividades contratadas;
- d) Declaração de que possui certificado dos funcionários de cumprimento às normas: NR-10 - Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-10 – SESP.

Qualificação técnica-operacional:

8.2.9.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, com quantitativo de pelo menos 50% da aquisição pretendida (obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos).

Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste certame e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

A documentação relativa a qualificação técnica será atestada por:

- Ensaio de termografia.
- Atestado de aptidão de Manutenção Preventiva e Corretiva de Cabines Primárias.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo profissional contabilista, comprovados através de publicação quando exigível ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

8.3.1.1. É vedada a substituição por balanços provisórios, mas admitida a prova de boa situação financeira através de demonstrativo de índices Financeiros, assinado pelo profissional Contabilista, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço de abertura ou intermediário, acompanhado dos demonstrativos contábeis, para fins de análise das condições financeiras da licitante, na hipótese do licitante ter sido constituído no corrente exercício.

8.3.2. Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.3.3. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **180** (cento e oitenta) dias da data de emissão.

8.4. A documentação para habilitação poderá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.

8.5. A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, será efetuada nas dependências da **Secretaria de Saúde de São Vicente**, sito na Rua Padre Anchieta 462, Centro, São Vicente/SP, mediante a apresentação de fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais.

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender ao disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8.7. DA PROPOSTA FISICA A SER ENTREGUE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.7.1. A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

8.7.1.1. Os preços unitários e totais deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

8.7.1.2. Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com quatro casas decimais.

8.7.1.3. A proposta deverá conter a Razão Social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

8.7.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

8.7.3. O prazo de entrega deverá ser de: Os serviços serão iniciados de forma imediata, após a assinatura do contrato, mediante prazo contido na Autorização de Serviço (AS), enviada por meio eletrônico.

A Autorização de Serviço conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas neste termo de referência, tal como transcritas integralmente no documento.

8.7.4. Na omissão dos prazos estipulados nos itens **8.7.2** e **8.7.3**, considerar-se-ão àqueles estabelecidos neste Edital.

8.7.5. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

8.7.6. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

8.7.7. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

8.7.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8.7.9. A Prefeitura Municipal de São Vicente é considerada consumidora final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no Artigo 155, Inciso VII, Alínea “b”, da Constituição Federal de 1988.

8.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.8.1. Cadastro de Responsável pela Contratada que assinará o Contrato de Prestação de Serviços, conforme **Anexo II**, devendo todos os campos deste cadastro ter preenchimento obrigatório, obedecendo ao disposto na Instrução Nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.8.2. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme **Anexo III**.

8.8.3. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, se que se constitui em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar Nº 123/06, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, conforme modelo facultativo no **Anexo IV**.

8.8.4. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude ao Edital e seus Anexos, conforme modelo facultativo no **Anexo V**.

8.8.5. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo facultativo no **Anexo VI**.

8.8.6. Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o Pregoeiro verificará a regularidade do cadastro da proponente vencedora.

8.8.7. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

8.8.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.8.9. Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente, a decisão em grau final.

8.8.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.8.11. As comprovações de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresentem alguma restrição em obediência ao art. 43 da Lei Complementar nº 123/06:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério desta Prefeitura Municipal de São Vicente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal Nº 10.520/02 ou revogar o certame”.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.1. As medidas referidas poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscritora do EDITAL**, devidamente protocolado na Secretaria de Saúde de São Vicente, Rua Padre Anchieta, 462, Centro, São Vicente. Também será aceito pedido de **providências** ou de **impugnação** encaminhado para o e-mail sesasvcompras@yahoo.com.br ou compras@saudesaovicente.sp.gov.br, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado.

9.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.1.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Boletim Municipal Oficial de São Vicente.

9.2. DOS RECURSOS

9.2.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.2.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.2.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

9.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

9.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor.

10.2. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

10.3. A obrigação decorrente do fornecimento de bens será firmada entre a Administração e o Fornecedor, por meio de autorização de fornecimento, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

10.4. O item objeto deste PREGÃO será registrado em Contrato de Prestação de Serviços e contratado consoante às regras próprias do Sistema. Não sendo assinado o Contrato de Prestação de Serviços, poderá o órgão licitante convocar a outra proponente classificada, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

10.5. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações, sito à Rua Padre Anchieta nº 462, Centro – São Vicente-SP.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

10.5.1. Não será permitida assinatura (do Contrato) manuscrita, digitalizada ou escaneada, ainda que seja a digitalização de uma assinatura com firma reconhecida em cartório. Conforme Decreto Municipal nº 6.520, de 13 maio de 2024, a assinatura poderá ser através:

- a) do cadastro pela Plataforma Gov.br de que trata o Decreto Federal nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, em nível Ouro ou Prata;**
- b) de plataformas eletrônicas notoriamente reconhecidas, instituídas em conformidade com inciso II, do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que, embora não utilizem certificados emitidos pela ICP-Brasil, os documentos assinados por seu intermédio possam ser validados por métodos de verificação detectáveis a posterior mediante associação inequívoca de dados do signatário;**

10.6. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

10.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços deverá ser formalizada até o 5º (segundo) dia útil, contando da data da convocação.

10.8. Para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, a LICITANTE poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

10.9. Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o(s) contrato(s) dela decorrente ou para a retirada da(s) Nota(a) de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

10.10. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de preços ou os contratos ou aceitar/retirar o instrumento equivalentes dela decorrentes, observando o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no item 12 e subitens.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

10.11. O Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e respeitados os limites da lei.**

10.12. Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

10.13. No ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.14. Este Registro de Preços poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.15. Este Registro de Preços poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.

10.16. O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

10.17. Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após prazo de 30 (trinta) dias das entregas, mediante apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (**Anexo VIII**);



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Cópia da Ata de Registro de Preços;
- Cópia da Autorização de Fornecimento – AF;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de Regularidade com o FGTS e Contribuições Previdenciárias.

11.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.3. As notas fiscais deverão ser preenchidas com os seguintes dados:

Prefeitura Municipal de São Vicente - CNPJ: 46.177.523/0001-09

Rua Frei Gaspar, 384 – Centro – São Vicente/SP – Cep: 11310-060.

11.4. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias através de ordem de crédito bancária emitida pela **Prefeitura Municipal de São Vicente**, devendo o contrato informar o número da conta, agência e o banco a ser creditado, ao departamento financeiro da Prefeitura Municipal de São Vicente.

11.5. As notas fiscais deverão ser enviadas impressas, em 2 vias, junto a uma cópia da Autorização de Fornecimento e constar todos os materiais e quantidades correspondentes a entrega, além de no campo observação conter o número da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho e dados para pagamento.

11.6. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis; ultrapassado o período de 12 meses de vigência contratual e havendo sua prorrogação, os valores pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, ou, na falta desse outro índice oficial que, por ventura, vier a substituí-lo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.4. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

12.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. FORMAS DE RECEBIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA

13.1. Os serviços mensais e eventuais intercorrências serão prestados nas unidades das Diretorias de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme tabela abaixo:

DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – DAHUE

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	HOSPITAL DO VICENTINO - HDV	Rua Minas Gerais, nº 19/93, Vila Voturuá (3563-0600)
2	Pronto Socorro Central	Rua Marechal Cândido da Silva Rondon, nº 425, Parque Bitarú



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3	Complexo Materno Infantil	Avenida Capitão Mór Aguiar, nº 631 – Parque Bitarú
---	---------------------------	--

***ESTIMATIVA DE VALOR UTILIZADO PELA DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:** Equivalente a 50% do valor total do contrato.

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – DAE

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	CEMESV – Centro de Especialidades Médicas	Rua XV de Novembro, nº 176, Centro (3569-1430)
2	CAPS MATER III – Centro de Apoio Psicossocial	Rua Minas Gerais, nº 19/93, Vila Voturuá (3563-0600)
3	CAD – Centro de Apoio e Diagnóstico	
4	CATO – Centro de Atendimento de Traumatologia e Ortopedia	
5	REABILITAR I – Centro de Atendimento Especializado à Saúde da Pessoa com Deficiência	

***ESTIMATIVA DE VALOR UTILIZADO PELA DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA:** Equivalente a 50% do valor total do contrato.

Ressaltamos que uma única cabine instalada no Hospital do Vicentino (HDV) é responsável pela geração de energia das unidades do anexo (CAPS MATER III, CAD, CATO e REABILITAR I).

13.2. Os serviços serão iniciados de forma imediata, após a assinatura do contrato, mediante prazo contido na Autorização de Serviço (AS), enviada por meio eletrônico.

A Autorização de Serviço conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas neste termo de referência, tal como transcritas integralmente no documento.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. A partir da assinatura do contrato, a empresa **CONTRATADA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os chamados realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

a) O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- b) Manter, durante todo o prazo de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material/peça que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- e) A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- f) Fornecer mão de obra tecnicamente qualificada;
- g) Fornecer aos seus empregados, com boa qualidade e em perfeito estado de conservação, todas as ferramentas, materiais e equipamentos necessários ao pelo desenvolvimento dos serviços sem ônus adicional a **CONTRATANTE**;
- h) Equipar seus empregados com uniformes e identificação da empresa, crachás com identificação funcional, e equipamentos de proteção individual (EPIs);
- i) Comunicar previamente a Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, a identificação de seus empregados, fornecendo nome completo, RG, para as devidas autorizações de entrada, a cada serviço realizado;
- j) Garantir que os serviços sejam executados com competência técnica na área em que estiver atuando;
- k) A cada chamado atendido, apresentar relatório que estejam discriminados os serviços executados, o qual deverá estar assinado pelo Responsável da unidade e/ou Fiscal da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços que os tenha supervisionado;
- l) A Ordem de Serviço e os relatórios de serviços deverão ser enviados para a Diretoria de Projetos, Obras e Serviços no seguinte e-mail: dipros@saudesaovicente.sp.gov.br. Os relatórios deverão conter fotos do antes e depois dos serviços realizados;
- m) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação previstas em edital;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- n) A **CONTRATADA** será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo seu serviço. Deverá a **CONTRATADA** proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou pagamento de indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos;
- o) Caso o serviço seja mal executado, a **CONTRATADA** deverá retornar e refazer-lo em até 24 (vinte quatro) horas a partir de aviso emitido pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços;
- p) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes, da execução ou dos materiais empregados;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a **CONTRATANTE**;
- r) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- s) Fornecer número de telefone e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações da **CONTRATANTE**;
- t) Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- u) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- v) Respeitar as orientações e normas internas de segurança;
- w) Designar um preposto para responder tecnicamente;
- x) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços;
- y) Fornecer aos funcionários envolvidos na execução do serviço uniforme e EPI's inerentes às suas funções;
- z) Fornecer materiais de primeira linha e aprovados pelo INMETRO;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

aa) A contratada dará a garantia que todas as peças utilizadas para garantir os serviços serão novas e originais, garantindo o perfeito funcionamento e garantia dos fabricantes;

bb) Recolhimento de (ART) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA referente à execução do serviço.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e ainda:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, e notificar por escrito a **CONTRATADA** ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

c) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das normas do contrato;

e) Atestar e efetuar pagamento das notas fiscais, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e os serviços tiverem sido entregues definitivamente;

f) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

g) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução do serviço e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do serviço ora contratado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato ou Ata de Registro de Preço – Anexo VII.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. DIRETORIA PARTICIPANTE

Órgão

Secretaria da Saúde

Elemento de Despesa

MAC: DAHUE – Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência (50% do Contrato);

DAE - Diretoria de Atenção Especializada (50% do Contrato).

17.2. Os recursos financeiros poderão ser oriundos de verbas Federais e Estaduais que vier a serem disponibilizadas, como emendas, convênios e outros.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

São Vicente, 05 de agosto de 2025.

Michelle Luis Santos

Secretária de Saúde de São Vicente

***Prefeitura Municipal de São Vicente****Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade***ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13/2025****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
CABINE PRIMÁRIA****DIRETORIA DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS****1. OBJETO****MODALIDADE LICITATÓRIA SUGERIDA:** Pregão sob a forma Eletrônica**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contrato

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de cabines primárias, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos necessários, materiais e acessórios (com fornecimento de peças para substituição), de unidades da Diretoria da Atenção Especializada e da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, através da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Compete ao Município fornecer subsídios mínimos para o bom andamento dos departamentos públicos.

A contratação envolve serviço necessário à conservação do patrimônio e ao bom andamento das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde do município que recebem energia elétrica da



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

concessionária em média tensão e necessitam de cuidados especiais com o sistema de rebaixamento de tensão (transformadores).

Para isso, todo o sistema de recebimento e rebaixamento deve estar em perfeito funcionamento para que não haja solução descontinuidade na operação das Unidades.

É necessário que as cabines primárias sejam alvos de um sistema de manutenção contínua que minimize a possibilidade de qualquer ocorrência que venha a interferir com suas operacionalidades, sendo, portanto, mandatória a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva destes equipamentos.

Devido à importância deste serviço e no intuito de sempre melhor atender às demandas de trabalho de forma eficiente, faz-se necessária à contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas de acordo com a Norma Técnica Brasileira NBR 14039 (Instalações Elétricas em média tensão), NR-10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade) e NR-10 SESP.

Esta contratação visa manter os equipamentos em perfeitas condições de uso para garantir a segurança dos operadores, proporcionar a correta utilização e aproveitamento dos recursos disponíveis, além de atender às normas vigentes.

O Município não possui mão de obra especializada capaz de suprir tal necessidade de forma que a contratação de empresa objetivando a realização do serviço é a estratégia que melhor se adéqua.

Justificativa da para contratação de serviços com peças:

Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim da Secretaria da Saúde, portanto, é imprescindível a conservação destes.

Tendo em vista a inexistência no quadro de servidores desta Secretaria, mão de obra especializada e de instalações apropriadas, faz-se necessária à contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, para os serviços ora propostos, com fornecimento de todas as peças, ferramentas, mão de obra para itens mencionados que compõem o acervo desta Secretaria, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso e sem riscos aos usuários.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

O serviço realizado com o fornecimento de peças torna-se mais ágil, coloca o equipamento rapidamente em uso novamente e não deixa dúvidas sobre a garantia do serviço, ou seja, entre a peça fornecida e o serviço executado.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE MANUTENÇÃO:

Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas pertinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades como a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

- NBR 14039 – Instalações Elétricas de Média Tensão;
- NR10;
- NR10 – SESP.

3.1 A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** da Cabine Primária, compreende os seguintes procedimentos:

MENSALMENTE

3.1.1. CHAVE SECCIONADORA DE MÉDIA TENSÃO:

- a) Limpeza do equipamento;
- b) Exame das articulações, pinos molas e travas;
- c) Operação e alinhamento do fechamento dos contatos;
- d) Lubrificação das partes móveis;
- e) Verificação das condições dos isoladores e suportes;
- f) Verificação do intertravamento;
- g) Verificação do estado das facas;
- h) Reaperto das ligações de aterramento;
- i) Medição da resistência de isolamento;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

j) Medição da resistência de contato.

3.1.2. TRANSFORMADOR DE POTENCIAL

- a) Limpeza do equipamento;
- b) Inspeção das partes metálicas e conexões;
- c) Inspeção dos fusíveis e bases;
- d) Medição da resistência ôhmica dos enrolamentos;
- e) Inspeção dos isoladores quanto a trincas e rachaduras;
- f) Medição da resistência de isolamento.

3.1.3. TRANSFORMADOR DE CORRENTE:

- a) Limpeza do equipamento;
- b) Inspeção das partes metálicas e conexões;
- c) Medição da resistência ôhmica dos enrolamentos;
- d) Inspeção dos isoladores quanto a trincas e rachaduras;
- e) Medição da resistência de isolamento.

3.1.4. PARA - RAIOS DE LINHA:

- a) Limpeza do equipamento;
- b) Verificações das ligações de aterramento;
- c) Verificação dos terminais;
- d) Inspeção da porcelana quanto a trincas e rachaduras;
- e) Medição da resistência ôhmica de isolamento;
- f) Medição da resistência da malha de terra.

3.1.5. TESTE DE RESISTÊNCIA ÔHMICA DE ISOLAÇÃO:

- a) Limpeza dos barramentos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- b) Reaperto das conexões;
- c) Limpeza dos isoladores;
- d) Medição das resistências de isolação.

3.1.6. CABINE DE TRANSFORMAÇÃO - TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA MT:

- a) Limpeza do equipamento;
- b) Inspeção dos acessórios e sua fiação;
- c) Reaperto das conexões de aterramento;
- d) Medição de isolação, entre AT/BT, AT/Terra e BT/Terra;
- e) Medição da resistência ôhmica dos enrolamentos;
- f) Medição da relação de transformação;
- g) Reaperto das conexões de MT;
- h) Reaperto das conexões de BT.

3.1.7. DISJUNTOR DE MÉDIA TENSÃO:

- a) Limpeza geral;
- b) Inspeção das partes metálicas e conexões;
- c) Verificação e lubrificação do mecanismo;
- d) Reaperto das conexões e aterramento;
- e) Verificação dos intertravamentos elétricos;
- f) Medição da resistência de contato;
- g) Medição da isolação;
- h) testes para verificação do funcionamento;
- i) Verificação dos comandos de acionamento;
- j) Verificação do carregamento de molas, abertura e fechamento manuais e elétricos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- k) Verificação da abertura/fechamento dos contatos auxiliares;
- l) Verificação dos componentes elétricos do disjuntor;
- m) Medição da resistência ôhmica dos contatos;
- n) Medição da resistência ôhmica de isolamento;
- o) Medição da corrente de fuga à terra e ajuste do circuito de proteção;
- p) Regulagem de corrente;
- q) Mão de obra para substituição do óleo (caso necessário).

3.1.8. CABOS E MUFLAS DE MÉDIA TENSÃO:

- a) Verificação geral das muflas e terminações;
- b) Reaperto geral das conexões;
- c) Aterramento das blindagens;
- d) Limpeza das muflas com solvente dielétrico de alta resistividade;
- e) Reaperto das conexões;
- f) Medição da resistência ôhmica de isolamento.

3.1.9. QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO-QGBT E PAINÉIS DE BAIXA TENSÃO:

- a) Realizar limpeza interna e externa dos quadros;
- b) Reaperto dos barramentos;
- c) Reaperto das conexões de todos os disjuntores;
- d) Disjuntores de entrada;
- e) Ajustes no mecanismo, se necessário;
- f) Verificação nos contatos;
- g) Medição da resistência ôhmica do aterramento;
- h) Medição da resistência ôhmica dos aterramentos das cabines de energia.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.1.10. DESLIGAMENTO DA ENERGIA:

a) Programação conjunta com a concessionária para o desligamento da energia elétrica no local, quando necessário.

3.1.11. ART:

a) O devido recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo técnico da empresa contratada.

3.1.12. RELATÓRIOS:

a) Emissão de relatório dos serviços executados que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, mensalmente.

3.1.13. ENSAIO TERMOGRÁFICO:

a) Com base nos dados coletados, gerar um relatório técnico, que detalha as anomalias térmicas detectadas, a localização dos pontos críticos e as ações recomendadas para correção. O que deve conter:

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

- **Data e hora** da inspeção;
- **Localização** dos sistemas inspecionados;
- **Nome do responsável técnico** que realizou a inspeção;
- **Equipamento utilizado:** tipo de câmera termográfica e modelo;
- **Objetivo da inspeção:** Descrição do propósito da inspeção (ex: "Detecção de pontos de sobreaquecimento em fiações", "Avaliação da condição de isolamentos", etc.).

2. METODOLOGIA:

- **Descrição do processo** de inspeção, incluindo o procedimento adotado para identificar as áreas críticas.
- **Condições de operação** durante a inspeção (ex: temperatura ambiente, carga do sistema, se o equipamento estava sob carga total ou parcial).



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- **Padrões utilizados:** Informações sobre os parâmetros de temperatura aceitáveis ou limites críticos para o sistema inspecionado.

3. IMAGENS TERMOGRÁFICAS:

- **Imagens capturadas** pela câmera termográfica, com destaque para áreas de aquecimento.
- **Análise das imagens:** Cada imagem deve ser acompanhada de uma descrição, mostrando as áreas que apresentaram temperaturas elevadas.

4. ANÁLISE E RESULTADOS:

- **Resumo das anomalias detectadas:** Identificação dos pontos críticos de aquecimento, como conexões soltas, sobrecarga, falhas de isolamento, etc..
- **Comparação com padrões normativos:** Verificação se as temperaturas observadas estão dentro dos limites seguros ou se há risco iminente de falha.
- **Recomendações para ações corretivas:**
 - a) Se necessário, podem ser indicadas ações como aperto de conexões, substituição de componentes danificados, ajustes na carga ou melhorias no sistema de ventilação;
 - b) Para problemas mais graves, pode ser necessário desligar o equipamento para manutenção.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a reduzir ou evitar falhas que possam surgir no grupo motor gerador.

- a) A manutenção preventiva consistirá na realização de 01 (uma) visita mensal em todos os grupos motor geradores da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, por técnico especialista;
- b) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser mensal, semestral e anual e serão executados de segunda a sexta-feira entre 9:00 e 16:00 horas. A data e horário de trabalho para execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser comunicado previamente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, à Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, para aprovação e autorização. Qualquer serviço



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora do referido horário dependerá de prévia e formal autorização desta Diretoria;

c) Caso o tempo necessário para a manutenção preventiva de todo o grupo motor gerador ativado no momento seja superior aos períodos acima referentes a um dia, esta manutenção deverá ser continuada e programada para os mesmos períodos dos dias úteis subsequentes;

d) A empresa promoverá a substituição de peças que apresentem desgaste natural e que possam comprometer a segurança ou o bom funcionamento do gerador, após apresentação de relatório ao fiscal do contrato e aprovação por este;

e) No grupo motor gerador que for realizada a manutenção preventiva, a empresa deverá relatar em Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva, elaborada pela mesma, os serviços realizados bem como a relação de peças e insumos utilizados. O correto preenchimento da Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva pela empresa permitirá que este documento seja considerado Relatório da Manutenção Preventiva. A Ordem de Serviço só será aceita se assinada pelo responsável da unidade;

f) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso;

g) As recomendações do fabricante do grupo motor gerador e especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças e insumos. Quando essas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica;

h) Sempre que solicitado e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o responsável técnico da empresa deverá comparecer ao local de prestação dos serviços para esclarecimentos de ordem técnica/operacional;

i) Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletivas aplicáveis mediante procedimento, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

j) Durante as manutenções deverá verificar o manual do fabricante, as condições operacionais dos equipamentos, observando a necessidade de ajuste ou reparos tais como: fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correção de vazamentos, limpeza, testes, óleos, lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos, acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos.

Encaminhar mensalmente para a Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, um relatório detalhado de todas as intervenções realizadas, bem como apresentar um resumo completo, incluindo recomendações e certificações de que os procedimentos estão conforme as especificações necessárias.

3.1.14. MANUTENÇÃO CORRETIVA

ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA:

- a) A equipe de **Manutenção** e/ou **Gestão de Serviços** do hospital deve acionar imediatamente o serviço de manutenção corretiva quando ocorrer qualquer tipo de falha ou problema com a cabine;
- b) O chamado de emergência deve ser realizado via celular;
- c) Todos os chamados de emergência terão **alta prioridade** devido à criticidade do funcionamento das cabines para a continuidade das operações hospitalares;
- d) O tempo resposta para atendimento ao chamado de emergência será de **até 2 horas** após a abertura do chamado, em qualquer horário e dia da semana (24/7);
- e) Em caso de falha, avaria ou necessidade de manutenção do transformador de potência localizado dentro na cabine primária, a responsabilidade pela compra e/ou reposição do equipamento não será da EMPRESA CONTRATADA. A responsabilidade por tais atividades será da CONTRATANTE, de acordo com as condições do contrato de fornecimento ou manutenção do transformador.

Encaminhar mensalmente para o seguinte e-mail: dipros@saudesaovicente.sp.gov.br da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, um relatório detalhado de todas as intervenções realizadas, bem como apresentar um resumo completo, incluindo recomendações e certificações de que os procedimentos estão conforme as especificações necessárias.

3.1.15. FORNECIMENTO DAS PEÇAS: Por não ser possível definir quais componentes serão passíveis de substituição durante a execução do contrato, serão destinados até o limite de 20% do valor anual da



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

contratação será reservado para as aquisições eventuais ou necessárias de peças e/ou acessórios que deverão ser substituídos nas manutenções preventivas (periódicas) ou nas manutenções corretivas (a qualquer tempo) de todas as cabines.

O custo destas aquisições deverá ser comprovado por nota fiscal do fabricante ou distribuidor, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos, com avaliação e aprovação prévia do gestor do contrato.

Esse procedimento visa avaliar se a despesa com a aquisição da peça ou acessório está de acordo com os valores aplicados de mercado. **ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA NO PREGÃO.**

ESPECIFICAÇÕES E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

- a) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários a revisão, fixação, correção, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação;
- b) Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, braçadeiras, espigões, borrachas de vedação, fusíveis, correias e correlatos;
- c) Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: estopa, flanela, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, produtos de limpeza não abrasíveis e biodegradáveis, necessários a manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO:

Constatada a necessidade de substituição de peças, fornecimento e instalação, obedecerão às seguintes etapas:

- a) Emissão de relatório circunstanciado pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitem ser substituídas com no mínimo 03 (três) orçamentos, para avaliação e aprovação do gestor do contrato;
- b) Ratificação pela CONTRATANTE, da necessidade de substituição de peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- c) As peças a serem trocadas serão de responsabilidade da CONTRATADA e autorizadas pelo gestor do contrato;
- d) Instalação das peças pela CONTRATADA;
- e) Todas as peças a serem fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior;
- f) Todas as peças, componentes e materiais por ventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA à Diretoria de Projetos, Obras e Serviços;
- g) Caso haja impossibilidade de apresentação das peças, conforme item f, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando está negativa;
- h) A Instalação de quaisquer peças nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a CONTRATANTE por tais aplicações, ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;
- i) As peças de reposição, que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 (noventa) dias, contados da data do efetivo fornecimento e/ou substituição, para defeitos de fabricação;
- j) Em caso de falha, avaria ou necessidade de manutenção do transformador localizado dentro na cabine primária, a responsabilidade pela compra e/ou reposição do equipamento não será da EMPRESA CONTRATADA. A responsabilidade por tais atividades será da CONTRATANTE, de acordo com as condições do contrato de fornecimento ou manutenção do transformador.
- k) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários a revisão, fixação, correção, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação;
- l) Entende-se por materiais **de reposição, de forma exemplificativa**: parafusos, roscas, bielas, anéis, braçadeiras, espigões, borrachas de vedação, fusíveis, correias e correlatos;
- m) Entende-se por **materiais de consumo, de forma exemplificativa**: estopa, flanela, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, produtos de limpeza não aprazíveis e biodegradáveis, necessários a manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.1.16 GARANTIA DO SERVIÇO: A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos.

Os serviços de manutenção serão prestados nas unidades, conforme lista contida no item 12, porém os serviços serão executados mediante autorização expedida pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços da Secretaria de Saúde.

As unidades funcionam nos seguintes horários:

- a) Centro de Especialidades Médicas - CEMESV funciona das 07:00 às 17:00 horas; CAD – Centro de Apoio e Diagnóstico;
- b) Centro de Atendimento de Traumatologia e Ortopedia - CATO e REABILITAR I funcionam em horário administrativo das 08:00 às 17:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados;
- c) O Hospital do Vicentino - HDV, Complexo Materno Infantil, Pronto Socorro Central - PSC e CAPS MATER III funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados e pontos facultativos.

As unidades poderão sofrer alterações de endereço no decorrer da vigência do contrato, cuja comunicação será feita pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.

Ressaltamos que uma única cabine instalada no Hospital do Vicentino (HDV) é responsável pela geração de energia das unidades mantidas no seu anexo (CAPS MATER III, CAD, CATO e REABILITAR I).

ITEM	DESCRIÇÃO	CABINES PRIMÁRIAS	VALOR UNITÁRIO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CABINES PRIMÁRIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS (COM FORNECIMENTO DE	01 - CEMESV	R\$37.266,67
		02 – HDV; CAPS III; CAD; CATO; REABILITAR I	R\$52.866,67



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

	PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO).	03 - COMPLEXO MATERNO INFANTIL	R\$56.266,67
		04 - PS CENTRAL	R\$51.600,00
02	PEÇAS (20% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO)		R\$39.600,00
VALOR TOTAL			R\$237.600,00

4. DA RESERVA DE COTA PARA MEI, EPP E ME

Em que pese o inciso III, art. 48 da Lei 123/06 determinar a obrigatoriedade de estabelecer cota de até 25% do objeto para a contratação de MEI/ME/EPP, esclarecemos que, para o procedimento que origina a licitação em tela, cujo objeto trata-se de **contratação de serviços específicos de engenharia elétrica**, torna-se inviável a aplicação do referido artigo da Lei.

Citando a Lei Complementar 123/2006 com as alterações da Lei Complementar 147/2014 em seu artigo 49º, inciso III, entendemos que há prejuízo para o conjunto, caso se fracione a licitação, tendo em vista o objetivo maior deste certame.

Neste caso cabe a participação para todos, independentemente do seu enquadramento, desde que seja para o item licitado como um todo.

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado...”

Por todo o exposto, salientamos que todos os dispositivos da lei de licitações ou mesmo as definições do específico processo licitatório devem e foram interpretados à luz do princípio da isonomia e da competitividade, o qual, não objetiva a proibição de qualquer participante, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública; apenas utilizou-se dos



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

requisitos mínimos para garantir a execução do contrato da forma mais apropriada e segura para o cumprimento do objeto em questão.

5. CONSÓRCIO ENTRE EMPRESAS

NÃO SE APLICA.

6. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade ou documento de identificação válida com foto do representante;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, estarão, portanto, dispensadas da comprovação de regularidade e ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- d) Certidão de regularidade de débito inscrito com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, estarão, portanto, dispensadas da comprovação de regularidade e ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

A qualificação técnica e técnica profissional será atestada por:

- a) Certidão de Registro ou Inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com a legislação vigente;
- b) Apresentar comprovação de profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA como Responsável Técnico. O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA;
- c) Declaração de que possui equipe técnica qualificada, para a prestação do serviço contratado e condições necessárias (equipamentos, veículos para deslocamento das equipes e transporte dos equipamentos, ferramentas, escadas, andaimes e tudo que for necessário) para desenvolver as atividades contratadas;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

d) Declaração de que possui certificado dos funcionários de cumprimento às normas: NR-10 - Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-10 – SESP.

Qualificação técnica-operacional:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, com quantitativo de pelo menos 50% do serviço pretendido (obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos). Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste processo e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

A documentação relativa à qualificação técnica será atestada por:

- Ensaio de termografia.
- Atestado de aptidão de Manutenção Preventiva e Corretiva de Cabines Primárias.

7. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo profissional contabilista, comprovados através de publicação quando exigível ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

b) É vedada a substituição por balanços provisórios, mas admitida a prova de boa situação financeira através de demonstrativo de índices Financeiros, assinado pelo profissional Contabilista, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço de abertura ou intermediário, acompanhado dos demonstrativos contábeis, para fins de análise das condições financeiras da licitante, na hipótese do licitante ter sido constituído no corrente exercício.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- c) Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- d) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **180** (cento e oitenta) dias da data de emissão.
- e) A documentação para habilitação poderá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.
- f) A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, será efetuada nas dependências da **Secretaria de Saúde de São Vicente**, sito na Rua Padre Anchieta 462, Centro, São Vicente/SP, mediante a apresentação de fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais.
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender ao disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

A(s) empresa(s) deverá (ao) apresentar os documentos de qualificação técnica juntamente com os documentos de habilitação para avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, na Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente, 5º andar, Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações (COPAC).

9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a homologação do resultado, será lavrado o Contrato, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua convocação.

O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

O Contrato a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e respeitados os limites da lei.**

O Município de São Vicente não fica obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens que compõem o objeto da presente licitação, permanecendo ao seu critério a definição de quantitativos e do momento da aquisição.

Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.

Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura do Contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecedor.

No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este Contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.

O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

10. FORMA DE RECEBIMENTO OU FABRICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO OU EMBALAGEM

NÃO SE APLICA.

11. AMOSTRA E OU VISITA TÉCNICA

Os participantes **PODERÃO** realizar visita técnica prévia, para melhor formalização da proposta. O agendamento deverá ser realizado junto a Secretaria de Saúde São Vicente, por meio da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, através do telefone (13) 3569-5700 – ramal 5723.

As visitas poderão ser agendadas até 01 (um) dia antes da abertura dos envelopes, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto aos fins de semana, feriados e pontos facultativos, para a averiguação dos serviços a serem prestados nos endereços relacionados no item 12, devendo a empresa participante apresentar o **Atestado de Visitação Técnica**, devidamente preenchido com os dados da empresa e papel timbrado próprio.

A visita técnica é facultativa e será comprovada mediante atestado próprio, emitido pelo órgão visitado, e deverá constar, obrigatoriamente, no envelope de habilitação.

Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, a fim de verificar a situação atual dos equipamentos e condições em que serão executados os serviços de manutenção, não podendo alegar à posteriori qualquer irregularidade que o absorva das responsabilidades contratuais.

Os representantes dos licitantes deverão estar munidos de documento de identificação pessoal com foto e os Atestados de Visitação Técnica deverão ser feitos em 02 (duas) vias, sendo uma para o licitante e uma para o município.

Após as visitas, o atestado será assinado e carimbado pelo responsável da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, que deverá ser apresentado no dia da licitação.

Cabe ressaltar que a instituição participante que optar por não realizar a visita técnica, assume o conhecimento de todas as informações e especificidades para execução do serviço



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Demais informações sobre a Visita Técnica e retirada do atestado consolidado poderão ser obtidas junto a Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, através do telefone (13) 3569-5700 – Ramal 5723 ou via email no seguinte endereço: dipros@saudesaovicente.sp.gov.br.

12. LOCAL DE ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços mensais e eventuais intercorrências serão prestados nas unidades das Diretorias de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme tabela abaixo:

DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – DAHUE

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	HOSPITAL DO VICENTINO - HDV	Rua Minas Gerais, nº 19/93, Vila Voturuá (3563-0600)
2	Pronto Socorro Central	Rua Marechal Cândido da Silva Rondon, nº 425, Parque Bitarú
3	Complexo Materno Infantil	Avenida Capitão Mór Aguiar, nº 631 – Parque Bitarú

***ESTIMATIVA DE VALOR UTILIZADO PELA DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:** Equivalente a 50% do valor total do contrato.

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – DAE

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	CEMESV – Centro de Especialidades Médicas	Rua XV de Novembro, nº 176, Centro (3569-1430)
2	CAPS MATER III – Centro de Apoio Psicossocial	Rua Minas Gerais, nº 19/93, Vila Voturuá (3563-0600)
3	CAD – Centro de Apoio e Diagnóstico	
4	CATO – Centro de Atendimento de Traumatologia e Ortopedia	
5	REABILITAR I – Centro de Atendimento Especializado à Saúde da Pessoa com Deficiência	

***ESTIMATIVA DE VALOR UTILIZADO PELA DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA:** Equivalente a 50% do valor total do contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Ressaltamos que uma única cabine instalada no Hospital do Vicentino (HDV) é responsável pela geração de energia das unidades do anexo (CAPS MATER III, CAD, CATO e REABILITAR I).

13. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão iniciados de forma imediata, após a assinatura do contrato, mediante prazo contido na Autorização de Serviço (AS), enviada por meio eletrônico.

A Autorização de Serviço conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas neste termo de referência, tal como transcritas integralmente no documento.

14. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser enviadas para o seguinte e-mail: dipros@saudesaovicente.sp.gov.br da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, juntamente com toda a documentação abaixo descrita para devidos fins.

Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir da data de recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Ata de registro de preços;
- Cópia da Autorização de Fornecimento – AF;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativada União;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias.

A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e ainda:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, e notificar por escrito a **CONTRATADA** ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- c) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das normas do contrato;
- e) Atestar e efetuar pagamento das notas fiscais, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e os serviços tiverem sido entregues definitivamente;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução do serviço e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do serviço ora contratado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A partir da assinatura do contrato, a empresa **CONTRATADA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os chamados realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material/peça que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- e) A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

- f) Fornecer mão de obra tecnicamente qualificada;
- g) Fornecer aos seus empregados, com boa qualidade e em perfeito estado de conservação, todas as ferramentas, materiais e equipamentos necessários ao pelo desenvolvimento dos serviços sem ônus adicional a **CONTRATANTE**;
- h) Equipar seus empregados com uniformes e identificação da empresa, crachás com identificação funcional, e equipamentos de proteção individual (EPIs);
- i) Comunicar previamente a Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, a identificação de seus empregados, fornecendo nome completo, RG, para as devidas autorizações de entrada, a cada serviço realizado;
- j) Garantir que os serviços sejam executados com competência técnica na área em que estiver atuando;
- k) A cada chamado atendido, apresentar relatório que estejam discriminados os serviços executados, o qual deverá estar assinado pelo Responsável da unidade e/ou Fiscal da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços que os tenha supervisionado;
- l) A Ordem de Serviço e os relatórios de serviços deverão ser enviados para a Diretoria de Projetos, Obras e Serviços no seguinte e-mail: dipros@saudesaovicente.sp.gov.br. Os relatórios deverão conter fotos do antes e depois dos serviços realizados;
- m) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação previstas em edital;
- n) A **CONTRATADA** será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo seu serviço. Deverá a **CONTRATADA** proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou pagamento de indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos;
- o) Caso o serviço seja mal executado, a **CONTRATADA** deverá retornar e refazer-lo em até 24 (vinte quatro) horas a partir de aviso emitido pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços;
- p) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes, da execução ou dos materiais empregados;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a **CONTRATANTE**;
- r) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- s) Fornecer número de telefone e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações da **CONTRATANTE**;
- t) Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- u) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- v) Respeitar as orientações e normas internas de segurança;
- w) Designar um preposto para responder tecnicamente;
- x) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços;
- y) Fornecer aos funcionários envolvidos na execução do serviço uniforme e EPI's inerentes às suas funções;
- z) Fornecer materiais de primeira linha e aprovados pelo INMETRO;
- aa) A contratada dará a garantia que todas as peças utilizadas para garantir os serviços serão novas e originais, garantindo o perfeito funcionamento e garantia dos fabricantes;
- bb) Recolhimento de (ART) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA referente à execução do serviço.

16. PENALIDADES

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA DA DESPESA/DIRETORIA PARTICIPANTE

DIRETORIA PARTICIPANTE

Órgão

Secretaria da Saúde

Elemento de Despesa

MAC: DAHUE – Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência (50% do Contrato);

DAE - Diretoria de Atenção Especializada (50% do Contrato).



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

18. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão respectivamente: Erik Souza Fernandes, registro nº 63.881 e Rubens Gomes, registro nº 60.570

**Prefeitura Municipal de São Vicente***Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade***ANEXO II****CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA****Contrato de Prestação de Serviços nº _____ /25****Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente**Detentora da Ata:** _____ (razão social da empresa).**Objeto:** XX**Nome:****Cargo:****R.G. Nº:****C.P.F. Nº****Endereço Residencial (completo):****Telefone Residencial/Celular:****E-mail institucional:****E-mail pessoal:****(Cidade), xx de xxxxxxxx de 2025.**

Nome/Assinatura**OBS:** O presente cadastro deverá ser assinado pelo responsável do concorrente e apresentado junto com a documentação de HABILITAÇÃO.

***Prefeitura Municipal de São Vicente****Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade***ANEXO III****(Modelo)****DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____,
representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº.
_____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 83/25, realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame**.

São Vicente, ____ de _____ de _____.

Proponente – CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

***Prefeitura Municipal de São Vicente****Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade***ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.****(* Utilização facultativa do modelo).**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) _____, CNPJ Nº _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, cujos termos, **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 83/25**, realizado pela **Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente**.

São Vicente, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

O Licitante (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 83/25, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

.....

(data)

.....

(representante legal)

**Prefeitura Municipal de São Vicente***Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade***ANEXO VI****(Modelo)****DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Referente: Pregão Eletrônico nº 83/25

DECLARAÇÃO

_____ (Empresa) _____ inscrito no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ DECLARA, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e data:

Assinatura e carimbo da Proponente

**Prefeitura Municipal de São Vicente***Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade***ANEXO VII****MINUTA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2025****Processo Licitatório nº 6158/25****Pregão Eletrônico nº 83/25**

Pela presente ata de registro de preço, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE** inscrito no CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar, 384, nesta cidade, representada, neste ato, pela Secretária de Saúde de São Vicente, a **Dra. Michelle Luís Santos, CPF Nº 340.XXX.XXX-XX**, doravante denominada simplesmente como **“CONTRATANTE”** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXXXXXXXX** n.º **XX**, Bairro: **XXXXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXX/XX**, CEP **XXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, **RG Nº XXXXXXXXXXXXXXXX** e **CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Parágrafo Único: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de cabines primárias, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos necessários, materiais e acessórios (com fornecimento de peças para substituição), de unidades da Diretoria da Atenção Especializada e da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, através da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Após a homologação, será lavrado o contrato, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da sua convocação.

Parágrafo Segundo: O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo Terceiro: O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, respeitados os limites da lei.**

Parágrafo Quarto: Quando o vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

Parágrafo Quinto: No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sexto: Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.

Parágrafo Oitavo: O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

Parágrafo Nono: Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Parágrafo Primeiro: Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas pertinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades como a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- NBR 14039 – Instalações Elétricas de Média Tensão;
- NR10;
- NR10 – SESP.

3.1 A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** da Cabine Primária, compreende os seguintes procedimentos:

MENSALMENTE

3.1.1. CHAVE SECCIONADORA DE MÉDIA TENSÃO:

- Limpeza do equipamento;
- Exame das articulações, pinos molas e travas;
- Operação e alinhamento do fechamento dos contatos;
- Lubrificação das partes móveis;
- Verificação das condições dos isoladores e suportes;
- Verificação do intertravamento;
- Verificação do estado das facas;
- Reaperto das ligações de aterramento;
- Medição da resistência de isolamento;
- Medição da resistência de contato.

3.1.2. TRANSFORMADOR DE POTENCIAL

- Limpeza do equipamento;
- Inspeção das partes metálicas e conexões;
- Inspeção dos fusíveis e bases;
- Medição da resistência ôhmica dos enrolamentos;
- Inspeção dos isoladores quanto a trincas e rachaduras;
- Medição da resistência de isolamento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.1.3. TRANSFORMADOR DE CORRENTE:

- a) Limpeza do equipamento;
- b) Inspeção das partes metálicas e conexões;
- c) Medição da resistência ôhmica dos enrolamentos;
- d) Inspeção dos isoladores quanto a trincas e rachaduras;
- e) Medição da resistência de isolamento.

3.1.4. PARA - RAIOS DE LINHA:

- a) Limpeza do equipamento;
- b) Verificações das ligações de aterramento;
- c) Verificação dos terminais;
- d) Inspeção da porcelana quanto a trincas e rachaduras;
- e) Medição da resistência ôhmica de isolamento;
- f) Medição da resistência da malha de terra.

3.1.5. TESTE DE RESISTÊNCIA ÔHMICA DE ISOLAÇÃO:

- a) Limpeza dos barramentos;
- b) Reaperto das conexões;
- c) Limpeza dos isoladores;
- d) Medição das resistências de isolamento.

3.1.6. CABINE DE TRANSFORMAÇÃO - TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA MT:

- a) Limpeza do equipamento;
- b) Inspeção dos acessórios e sua fiação;
- c) Reaperto das conexões de aterramento;
- d) Medição de isolamento, entre AT/BT, AT/Terra e BT/Terra;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

e) Medição da resistência ôhmica dos enrolamentos;

f) Medição da relação de transformação;

g) Reaperto das conexões de MT;

h) Reaperto das conexões de BT.

3.1.7. DISJUNTOR DE MÉDIA TENSÃO:

a) Limpeza geral;

b) Inspeção das partes metálicas e conexões;

c) Verificação e lubrificação do mecanismo;

d) Reaperto das conexões e aterramento;

e) Verificação dos intertravamentos elétricos;

f) Medição da resistência de contato;

g) Medição da isolamento;

h) testes para verificação do funcionamento;

i) Verificação dos comandos de acionamento;

j) Verificação do carregamento de molas, abertura e fechamento manuais e elétricos;

k) Verificação da abertura/fechamento dos contatos auxiliares;

l) Verificação dos componentes elétricos do disjuntor;

m) Medição da resistência ôhmica dos contatos;

n) Medição da resistência ôhmica de isolamento;

o) Medição da corrente de fuga à terra e ajuste do circuito de proteção;

p) Regulagem de corrente;

q) Mão de obra para substituição do óleo (caso necessário).



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.1.8. CABOS E MUFLAS DE MÉDIA TENSÃO:

- a) Verificação geral das muflas e terminações;
- b) Reaperto geral das conexões;
- c) Aterramento das blindagens;
- d) Limpeza das muflas com solvente dielétrico de alta resistividade;
- e) Reaperto das conexões;
- f) Medição da resistência ôhmica de isolamento.

3.1.9. QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO-QGBT E PAINÉIS DE BAIXA TENSÃO:

- a) Realizar limpeza interna e externa dos quadros;
- b) Reaperto dos barramentos;
- c) Reaperto das conexões de todos os disjuntores;
- d) Disjuntores de entrada;
- e) Ajustes no mecanismo, se necessário;
- f) Verificação nos contatos;
- g) Medição da resistência ôhmica do aterramento;
- h) Medição da resistência ôhmica dos aterramentos das cabines de energia.

3.1.10. DESLIGAMENTO DA ENERGIA:

- a) Programação conjunta com a concessionária para o desligamento da energia elétrica no local, quando necessário.

3.1.11. ART:

- a) O devido recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo técnico da empresa contratada.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.1.12. RELATÓRIOS:

a) Emissão de relatório dos serviços executados que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, mensalmente.

3.1.13. ENSAIO TERMOGRÁFICO:

a) Com base nos dados coletados, gerar um relatório técnico, que detalha as anomalias térmicas detectadas, a localização dos pontos críticos e as ações recomendadas para correção. O que deve conter:

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

- **Data e hora** da inspeção;
- **Localização** dos sistemas inspecionados;
- **Nome do responsável técnico** que realizou a inspeção;
- **Equipamento utilizado**: tipo de câmera termográfica e modelo;
- **Objetivo da inspeção**: Descrição do propósito da inspeção (ex: "Detecção de pontos de sobreaquecimento em fiações", "Avaliação da condição de isolamentos", etc.).

2. METODOLOGIA:

- **Descrição do processo** de inspeção, incluindo o procedimento adotado para identificar as áreas críticas.
- **Condições de operação** durante a inspeção (ex: temperatura ambiente, carga do sistema, se o equipamento estava sob carga total ou parcial).
- **Padrões utilizados**: Informações sobre os parâmetros de temperatura aceitáveis ou limites críticos para o sistema inspecionado.

3. IMAGENS TERMOGRÁFICAS:

- **Imagens capturadas** pela câmera termográfica, com destaque para áreas de aquecimento.
- **Análise das imagens**: Cada imagem deve ser acompanhada de uma descrição, mostrando as áreas que apresentaram temperaturas elevadas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

4. ANÁLISE E RESULTADOS:

- **Resumo das anomalias detectadas:** Identificação dos pontos críticos de aquecimento, como conexões soltas, sobrecarga, falhas de isolamento, etc..
- **Comparação com padrões normativos:** Verificação se as temperaturas observadas estão dentro dos limites seguros ou se há risco iminente de falha.
- **Recomendações para ações corretivas:**
 - a) Se necessário, podem ser indicadas ações como aperto de conexões, substituição de componentes danificados, ajustes na carga ou melhorias no sistema de ventilação;
 - b) Para problemas mais graves, pode ser necessário desligar o equipamento para manutenção.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a reduzir ou evitar falhas que possam surgir no grupo motor gerador.

- a) A manutenção preventiva consistirá na realização de 01 (uma) visita mensal em todos os grupos motor geradores da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, por técnico especialista;
- b) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser mensal, semestral e anual e serão executados de segunda a sexta-feira entre 9:00 e 16:00 horas. A data e horário de trabalho para execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser comunicado previamente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, à Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, para aprovação e autorização. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora do referido horário dependerá de prévia e formal autorização desta Diretoria;
- c) Caso o tempo necessário para a manutenção preventiva de todo o grupo motor gerador ativado no momento seja superior aos períodos acima referentes a um dia, esta manutenção deverá ser continuada e programada para os mesmos períodos dos dias úteis subsequentes;
- d) A empresa promoverá a substituição de peças que apresentem desgaste natural e que possam comprometer a segurança ou o bom funcionamento do gerador, após apresentação de relatório ao fiscal do contrato e aprovação por este;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

e) No grupo motor gerador que for realizada a manutenção preventiva, a empresa deverá relatar em Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva, elaborada pela mesma, os serviços realizados bem como a relação de peças e insumos utilizados. O correto preenchimento da Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva pela empresa permitirá que este documento seja considerado Relatório da Manutenção Preventiva. A Ordem de Serviço só será aceita se assinada pelo responsável da unidade;

f) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso;

g) As recomendações do fabricante do grupo motor gerador e especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças e insumos. Quando essas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica;

h) Sempre que solicitado e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o responsável técnico da empresa deverá comparecer ao local de prestação dos serviços para esclarecimentos de ordem técnica/operacional;

i) Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletivas aplicáveis mediante procedimento, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores;

j) Durante as manutenções deverá verificar o manual do fabricante, as condições operacionais dos equipamentos, observando a necessidade de ajuste ou reparos tais como: fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correção de vazamentos, limpeza, testes, óleos, lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos, acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos.

Encaminhar mensalmente para a Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, um relatório detalhado de todas as intervenções realizadas, bem como apresentar um resumo completo, incluindo recomendações e certificações de que os procedimentos estão conforme as especificações necessárias.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.1.14. MANUTENÇÃO CORRETIVA

ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA:

- e) A equipe de **Manutenção** e/ou **Gestão de Serviços** do hospital deve acionar imediatamente o serviço de manutenção corretiva quando ocorrer qualquer tipo de falha ou problema com a cabine;
- f) O chamado de emergência deve ser realizado via celular;
- g) Todos os chamados de emergência terão **alta prioridade** devido à criticidade do funcionamento das cabines para a continuidade das operações hospitalares;
- h) O tempo resposta para atendimento ao chamado de emergência será de **até 2 horas** após a abertura do chamado, em qualquer horário e dia da semana (24/7);
- e) Em caso de falha, avaria ou necessidade de manutenção do transformador de potência localizado dentro na cabine primária, a responsabilidade pela compra e/ou reposição do equipamento não será da EMPRESA CONTRATADA. A responsabilidade por tais atividades será da CONTRATANTE, de acordo com as condições do contrato de fornecimento ou manutenção do transformador.

Encaminhar mensalmente para o seguinte e-mail: dipros@saudesaovicente.sp.gov.br da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, um relatório detalhado de todas as intervenções realizadas, bem como apresentar um resumo completo, incluindo recomendações e certificações de que os procedimentos estão conforme as especificações necessárias.

3.1.15. FORNECIMENTO DAS PEÇAS: Por não ser possível definir quais componentes serão passíveis de substituição durante a execução do contrato, serão destinados até o limite de 20% do valor anual da contratação será reservado para as aquisições eventuais ou necessárias de peças e/ou acessórios que deverão ser substituídos nas manutenções preventivas (periódicas) ou nas manutenções corretivas (a qualquer tempo) de todas as cabines.

O custo destas aquisições deverá ser comprovado por nota fiscal do fabricante ou distribuidor, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos, com avaliação e aprovação prévia do gestor do contrato.

Esse procedimento visa avaliar se a despesa com a aquisição da peça ou acessório está de acordo com os valores aplicados de mercado. **ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA NO PREGÃO.**



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ESPECIFICAÇÕES E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

- d) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários a revisão, fixação, correção, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação;
- e) Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, braçadeiras, espigões, borrachas de vedação, fusíveis, correias e correlatos;
- f) Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: estopa, flanela, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, produtos de limpeza não abrasíveis e biodegradáveis, necessários a manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO:

Constatada a necessidade de substituição de peças, fornecimento e instalação, obedecerão às seguintes etapas:

- a) Emissão de relatório circunstanciado pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitem ser substituídas com no mínimo 03 (três) orçamentos, para avaliação e aprovação do gestor do contrato;
- b) Ratificação pela CONTRATANTE, da necessidade de substituição de peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
- c) As peças a serem trocadas serão de responsabilidade da CONTRATADA e autorizadas pelo gestor do contrato;
- d) Instalação das peças pela CONTRATADA;
- e) Todas as peças a serem fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior;
- f) Todas as peças, componentes e materiais por ventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA à Diretoria de Projetos, Obras e Serviços;
- g) Caso haja impossibilidade de apresentação das peças, conforme item f, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando está negativa;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

h) A Instalação de quaisquer peças nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a CONTRATANTE por tais aplicações, ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;

i) As peças de reposição, que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 (noventa) dias, contados da data do efetivo fornecimento e/ou substituição, para defeitos de fabricação;

j) Em caso de falha, avaria ou necessidade de manutenção do transformador localizado dentro na cabine primária, a responsabilidade pela compra e/ou reposição do equipamento não será da EMPRESA CONTRATADA. A responsabilidade por tais atividades será da CONTRATANTE, de acordo com as condições do contrato de fornecimento ou manutenção do transformador.

k) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários a revisão, fixação, correção, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação;

l) Entende-se por materiais **de reposição, de forma exemplificativa**: parafusos, roscas, bielas, anéis, braçadeiras, espigões, borrachas de vedação, fusíveis, correias e correlatos;

m) Entende-se por **materiais de consumo, de forma exemplificativa**: estopa, flanela, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, produtos de limpeza não aprazíveis e biodegradáveis, necessários a manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

3.1.16 GARANTIA DO SERVIÇO: A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos.

Os serviços de manutenção serão prestados nas unidades, conforme lista contida no item 12, porém os serviços serão executados mediante autorização expedida pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços da Secretaria de Saúde.

As unidades funcionam nos seguintes horários:

a) Centro de Especialidades Médicas - CEMESV funciona das 07:00 às 17:00 horas; CAD – Centro de Apoio e Diagnóstico;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

b) Centro de Atendimento de Traumatologia e Ortopedia - CATO e REABILITAR I funcionam em horário administrativo das 08:00 às 17:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados;

c) O Hospital do Vicentino - HDV, Complexo Materno Infantil, Pronto Socorro Central - PSC e CAPS MATER III funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados e pontos facultativos.

As unidades poderão sofrer alterações de endereço no decorrer da vigência do contrato, cuja comunicação será feita pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.

Ressaltamos que uma única cabine instalada no Hospital do Vicentino (HDV) é responsável pela geração de energia das unidades mantidas no seu anexo (CAPS MATER III, CAD, CATO e REABILITAR I).

ITEM	DESCRIÇÃO	CABINES PIMÁRIAS	VALOR UNITÁRIO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CABINES PRIMÁRIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO).	01 - CEMESV	R\$37.266,67
		02 – HDV; CAPS III; CAD; CATO; REABILITAR I	R\$52.866,67
		03 - COMPLEXO MATERNO INFANTIL	R\$56.266,67
		04 - PS CENTRAL	R\$51.600,00
02	PEÇAS (20% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO)		R\$39.600,00
VALOR TOTAL			R\$237.600,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

Parágrafo Segundo: A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência.

Parágrafo Terceiro: Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir do recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Contrato de Serviço;
- Cópia da Autorização de Serviço – AS.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;

Parágrafo Quarto: A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da do contrato da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sétimo: Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis;

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

Parágrafo Único: O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, respeitados os limites da lei.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A partir da assinatura do contrato, a empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) O planejamento da execução do serviço, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente;
- d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material/peça que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- e) A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- f) Fornecer mão de obra tecnicamente qualificada;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- g) Fornecer aos seus empregados, com boa qualidade e em perfeito estado de conservação, todas as ferramentas, materiais e equipamentos necessários pelo desenvolvimento dos serviços sem ônus adicional a **CONTRATANTE**;
- h) Equipar seus empregados com uniformes e identificação da empresa, crachás com identificação funcional, e equipamentos de proteção individual (EPIs);
- i) Comunicar previamente a Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, a identificação de seus empregados, fornecendo nome completo, RG, para as devidas autorizações de entrada, a cada serviço realizado;
- j) Garantir que os serviços sejam executados com competência técnica na área em que estiver atuando;
- k) A cada chamado atendido, apresentar relatório que estejam discriminados os serviços executados, o qual deverá estar assinado pelo Responsável da unidade e/ou Fiscal da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços que os tenha supervisionado;
- l) A Ordem de Serviço e os relatórios de serviços deverão ser enviados para a Diretoria de Projetos, Obras e Serviços no seguinte e-mail: dipros@saudesaovicente.sp.gov.br. Os relatórios deverão conter fotos do antes e depois dos serviços realizados;
- m) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação previstas em edital;
- n) A **CONTRATADA** será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo seu serviço. Deverá a **CONTRATADA** proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou pagamento de indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos;
- o) Caso o serviço seja mal executado, a **CONTRATADA** deverá retornar e refazer-lo em até 24 (vinte quatro) horas a partir de aviso emitido pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços;
- p) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes, da execução ou dos materiais empregados;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a **CONTRATANTE**;

r) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

s) Fornecer número de telefone e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações da **CONTRATANTE**;

t) Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

u) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

v) Respeitar as orientações e normas internas de segurança;

w) Designar um preposto para responder tecnicamente;

x) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços;

y) Fornecer aos funcionários envolvidos na execução do serviço uniforme e EPI's inerentes às suas funções;

z) Fornecer materiais de primeira linha e aprovados pelo INMETRO;

aa) A contratada dará a garantia que todas as peças utilizadas para garantir os serviços serão novas e originais, garantindo o perfeito funcionamento e garantia dos fabricantes;

bb) Recolhimento de (ART) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA referente à execução do serviço.

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e ainda:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de eventuais ocorrências de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- c) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar o serviço dentro das normas do contrato;
- e) Atestar e efetuar o pagamento da nota fiscal, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e o serviço tiver sido entregue definitivamente;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução do serviço e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do serviço ora contratado.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados dentro da melhor técnica, nas unidades relacionadas neste termo de referência. Na Autorização de Serviço conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas em edital e anexos, tal como transcritas integralmente no documento.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços deverá ocorrer nas unidades de saúde onde os equipamentos encontram-se instalados, conforme tabela abaixo descrita:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão iniciados de forma imediata, após a assinatura do contrato, mediante prazo contido na Autorização de Serviço (AS)/Autorização de Fornecimento (AF), enviada por meio eletrônico e Ordem de Início emitida pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.

Parágrafo Quarto: A Autorização de Serviço/Autorização de Fornecimento conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas neste termo de referência, tal como transcritas integralmente no documento.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo: O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro: A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto: A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Sexto: A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sétimo: A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo Oitavo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL E GESTOR DO CONTRATO.

Parágrafo Único: A fiscal do contrato será o Sr. Erik Souza Fernandes, registro nº 63.881 e o gestor será o Sr Rubens Gomes, registro nº 60.570, ambos da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo único: O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei Federal Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO VALOR.

Parágrafo Primeiro: A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), de acordo com a proposta comercial apresentada.

Parágrafo Segundo: A presente despesa correrá por conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária:

MAC: DAHUE – Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência (50% do Contrato);

DAE - Diretoria de Atenção Especializada (50% do Contrato).

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO.

Parágrafo Único: O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo Administrativo nº 2198/25, bem como à proposta apresentada pela contratada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DA ELEIÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

Parágrafo Segundo: E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

São Vicente, XX de XXXXXXXXX de 2025

MICHELLE LUIS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO VIII

(Modelo)

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

(Papel Timbrado da Empresa)

Contrato nº: (Número da Ata de Registro de Preços – AF)

Processo nº: (Número do Processo de Compra – AF)

Objeto contratual: (Material da Licitação Original)

À Prefeitura Municipal de São Vicente

Senhor(a) Fiscal;

A Empresa, CNPJ nº XXX, com sede na rua (endereço completo), por seu representante legal, ao final subscrito, encaminha a vossa senhoria o incluso pedido de pagamento, referente aos serviços prestados (materiais entregues) no mês XXXX (ou outro período estipulado em contrato), em decorrência da prestação dos serviços que especifica, no valor de R\$ XXX (valor por extenso).

Acompanha o presente pedido:

- 1) Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento equivalente;
- 2) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 3) Medições detalhadas das obras ou serviços realizados, ou dos materiais entregues;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Quando se tratar de contratos de prestação continuada de serviços de mão de obra, com dedicação exclusiva, deverá conter também:

- 4) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, com as respectivas folhas de frequência e de pagamento;
- 5) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 6) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
- 7) Cópia das guias quitadas do INSS e do FGTS correspondentes ao mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
- 8) E, no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

Local, data.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo com CNPJ